

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 002.143/2011-9		ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.		PEÇA RECURSAL: R010 - (Peça 371).
UNIDADE JURISDICIONADA: Ministério da Pesca e Aquicultura.		DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1151/2015-Plenário - (Peça 264)
NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Manoel Viana de Sousa	Peça 328.	9.1, 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1917/2015-Plenário pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Manoel Viana de Sousa	18/06/2015 - DF (Peça 327)	05/10/2015 - DF	N/A

Data de notificação da deliberação: 18/6/2015 (peça 327).

Data de oposição dos embargos: 18/6/2015 (peça 323).

Data de notificação dos embargos: não há*.

Data de protocolização do recurso: 5/10/2015 (peça 371).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Com relação ao primeiro lapso temporal, não há que se falar em contagem de prazo, uma vez que as datas de notificação da decisão original e da oposição de embargos coincidem. No que concerne ao segundo lapso, entre o julgamento dos embargos e a interposição do recurso, da mesma forma não há que se falar em contagem de prazo, tendo em vista que o ofício da notificação (peça 351) foi enviado para o endereço profissional do representante legal, não obstante a procuração tivesse especificado que os representantes não tinham poderes para receber citação e intimação (peça 328).

Ante o exposto, entende-se prejudicado o exame de tempestividade do presente apelo.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1917/2015-Plenário?	Sim
---	------------

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Manoel Viana de Sousa, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos do item 9.1, 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7. do Acórdão 1151/2015-Plenário em relação ao recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 23/10/2015.	Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------